

LEI Nº 1.559/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Caiuá, Estado de São Paulo, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ - IPRECA, gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS"

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Caiuá para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA, em até 200(duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, de 11/07/2017.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,25%(vinte e cinco décimos por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

ARTIGO 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,25%(vinte e cinco décimos por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

ARTIGO 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,25%(vinte e cinco décimos por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

ARTIGO 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,25%(vinte e cinco décimos por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.544 de 23/03/2017 .

Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, em 08 de agosto de 2017.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS